PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 46/68

REVOGADA P/ Lei nº 32/74 EM 01/10/74

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 202 da Lei nº 88/66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 202 da Lei nº 88/66, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 202 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 57/63, poderá ser concedida licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos períodos e nas condições aqui especificadas; mediante licença especial:

De 1º a 31 de dezembro

a) até às 22,00 horas, de segunda a sexta-feira;
b) até às 18,00 horas, nos dias 24 e 31;
c) até às 16,00 horas, nos sábados que não caírem nos dias 24 e 31.

§ ÚNICO - A concessão da licença para o horário especial aqui especificado fica condicionada à apresentação com o requerimento do interessado, de comprovação de que o estabelecimento não possui empregado, ou de que dispõem de turmas de revezamento, de modo que a duração normal do trabalho efetivo não exceda de 8 (oito) horas diárias ou 48 (quarenta e oito) semanais salvo as excessões previstas na legislação do trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 17 de outubro de 1.968.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) Bel. GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

D/A/S-